

REGULAMENTO DE 2024

PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. Estão sujeitos à observância do presente Regulamento os concessionários das diferentes instalações, quer utilizem estruturas próprias (incluindo a venda ambulante), quer disponibilizadas pela organização da Semana do Mar, com o apoio da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM.
2. O presente Regulamento fixa as normas reguladoras do exercício de atividades comerciais em instalações de caráter provisório por ocasião da festa da “SEMANA DO MAR 2024”, que decorre anualmente durante o mês de agosto, na cidade da Horta.
3. As áreas a ocupar abrangem a zona da festa, que se situa na Avenida Machado Serpa e Parque Vitorino Nemésio, incluindo a Estrada 1º de Maio, freguesia da Conceição.

Artigo 2.º

Definições

- a) **Estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar para venda de bebidas e alimentos**»: estruturas pertencentes ao Município, definidos por “tascas” e “quiosques”, cobertos, compostos por balcão de serviço, cedidos pela organização da Semana do Mar;

- b) **Estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar para venda exclusiva de bebidas:** estruturas pertencentes ao Município, definidos por “quiosques After-party”, cobertos, compostos por balcão de serviço, cedidos pela organização da Semana do Mar;
- c) **«Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de bebidas e alimentos»:** espaços para estruturas destinados à venda de bebidas e alimentos, que não se enquadrem na definição prevista na alínea anterior, as quais não poderão ultrapassar os 15 m², nem possuir esplanadas ou zonas de apoio, salvo com prévia autorização da organização da Semana do Mar;
- d) **«Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de mercadorias»:** espaços para estruturas que não se enquadrem nas definições das alíneas anteriores, as quais não poderão ultrapassar os 12 m² (3 m²*4 m²), destinados à venda de mercadorias permitidas pelo Regulamento Municipal de Venda Ambulante da Horta;
- e) **«Zonas de apoio»:** área coberta de apoio a tascas e quiosques, destinada ao manuseamento e confeção de produtos alimentares, cuja dimensão será definida pela organização, dependendo do local;
- f) **«Petiscos»:** comida confeccionada pelas tascas e quiosques, nomeadamente, linguiça com inhames, morcela com batata doce, torresmos de vinha d'alhos, chicharrinhos, favas guisadas, frango frito, moelas, caracóis, lapas, bifanas, camarão, cracas e caranguejo, ou outros, cuja componente gastronómica tradicional tenha uma visibilidade notória que clara e inequivocamente se integrem na categoria de petiscos, previamente aprovados pela organização da Semana do Mar;
- g) **«Prato Vegetariano»:** prato gastronómico sem recurso a carnes de animais, incluindo peixe e frango;
- h) **«Música ambiente»:** Som produzido através de uma aparelhagem sonora, sem recurso a DJ's, com o intuito de criar ambiente, mas que não poderá interferir com os espetáculos realizados nos palcos da festa, cujo critério de incomodidade é definido pelos elementos da organização e fiscalização, podendo estes ordenar a sua cessação ou diminuição do volume a qualquer momento;

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS E MERCADORIAS

Artigo 3.º

Estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar para venda de bebidas e alimentos

1. Os espaços oficiais são geridos pela organização da Semana do Mar, a cargo da Câmara Municipal da Horta, com o apoio da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM., sendo da sua exclusiva competência a sua localização, valor base de licitação, natureza, número, tipo de bens comercializados e demais requisitos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a adjudicação dos espaços oficiais de venda de bebidas e alimentos deve ser imparcial e transparente, efetuando-se em obediência a mecanismos que garantam a concorrência, conforme previsto no artigo 5.º.
3. A organização da Semana do Mar pode convidar diretamente, sem necessidade de consulta pública, entidades que, pela especificidade das atividades, interesse cultural, desportivo, social ou outro, contribuam para o incremento da qualidade, diversidade e inovação da festa.
4. O concessionário da estrutura cedida pela organização da Semana do Mar é responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer, decorrente da atividade a desenvolver nesse espaço.
5. A organização da Semana do Mar, reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, a localização específica de um espaço por contingências de última hora que se revelem do interesse público.

Artigo 4.º

Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar para venda de bebidas, alimentos e mercadorias

1. Os espaços oficiais são geridos pela organização da Semana do Mar, a cargo da Câmara Municipal da Horta, com o apoio da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM., sendo da sua exclusiva competência a sua

localização, valor base de licitação ou exploração, natureza, número, tipo de bens comercializados e demais requisitos.

2. A atribuição das estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar fica sujeita às regras dos números dois a cinco do artigo anterior.
3. As estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de bebida e alimentos, ficam ainda sujeitas à observância das seguintes condições:
 - a) Manutenção e conservação dos espaços, garantindo a sua limpeza e higiene;
 - b) Observância das regras estipuladas para a confeção e comercialização de alimentos;

Artigo 5.º

Da atribuição e das taxas

1. A atribuição dos espaços temporários de venda de bebidas e alimentos, e os exclusivos de bebida (“quiosques After-party”), é feita por arrematação, conforme publicitado no site oficial do evento, exceto as previstas no n.º 3, do artigo 3.º.
2. Caso não sejam atribuídos todos os espaços para a colocação das estruturas referidas no número anterior, será realizada nova arrematação, no mínimo de cinco dias após a primeira, só podendo participar os concessionários que comprovem, nessa data, o início de atividade de restauração e bebidas.
3. No dia da arrematação deverão os proponentes a concessionários, preencher uma pré-inscrição, com os seus dados.
4. Os interessados em ocupar espaços temporários com «Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de mercadorias», deverão antecipadamente e até ao dia 12 de julho de 2024, requerer à organização a autorização de ocupação.
5. Caso o requerimento referido no número anterior seja efetuado fora do prazo fixado, será cobrado um agravamento de 100 % do valor da exploração definido pela organização da Semana do Mar.

6. Pela ocupação dos espaços com «Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de mercadorias», deverá ser liquidado até ao dia 25 de julho de 2024, junto da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, a quantia correspondente a 100% do valor da exploração definido pela organização da Semana do Mar.
7. Pela atribuição dos espaços arrematados, deve ser feito, obrigatoriamente, no dia útil seguinte à data do leilão, a liquidação correspondente a 10% do valor da proposta apresentada e aceite em arrematação, à ordem da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM.
8. Pela ocupação dos espaços para estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar são liquidadas, antecipadamente, junto da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, o valor correspondente a 90% das propostas apresentadas em arrematação e aceites pela organização da Semana do Mar.
9. Pela ocupação das estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar, deve ser feita, obrigatoriamente, no ato de atribuição do espaço em causa, a entrega de um cheque pré-datado, à ordem da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, com data de 25 de julho de 2024, correspondente a 40% do valor da proposta apresentada e aceite em arrematação, bem como um segundo cheque pré-datado, também à ordem da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, com data de 07 de agosto de 2024, correspondente aos restantes 50% daquele montante.
10. Os montantes referidos nos pontos anteriores não são reembolsados por motivo de desistência ou exclusão, devido a incumprimento do presente regulamento.
11. O incumprimento da liquidação prevista no número sete, após a realização do primeiro leilão, impede aos concessionários a participação no leilão referido no número dois.
12. Os concessionários a quem seja atribuído mais de um espaço em leilão, e caso desistam de algum deles, a decisão da sua permanência no exercício da atividade, carece da autorização da organização.

Artigo 6.º

Do funcionamento

1. As diferentes instalações destinam-se a atividades comerciais diversificadas, de acordo com o esquema estabelecido pelo presente regulamento, iniciando-se a exploração pelas 11H00 do dia 02 de agosto de 2024 e prolongando-se até às 02h00 do dia 12 de agosto de 2024.

2. O horário diário de funcionamento das estruturas temporárias, exceto os quiosques referidos na alínea b) do artigo 2º, não podem ser superiores ao seguinte período, nem interferir com a normal circulação rodoviária:

Abertura -----11 horas;

Fecho ----- 04 horas.

3. O horário diário de funcionamento dos quiosques referidos a alínea b) do artigo 2º não podem ser superiores ao seguinte período:

a) De 02 a 04 e de 07 a 11 de agosto de 2024:

Abertura -----23 horas;

Fecho ----- 05 horas.

b) De 05 a 06 agosto de 2024:

Abertura -----23 horas;

Fecho ----- 04 horas.

c) Dia 12 agosto de 2024:

Abertura -----23 horas;

Fecho ----- 02 horas.

Artigo 7.º

Das esplanadas e das zonas de apoio

1. A Câmara Municipal da Horta, através da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, garante a montagem de esplanadas anexas às tascas (conforme a apresentação no respetivo leilão), de forma equitativa entre todos os concessionários, e de um bar no seu interior.
2. A montagem de esplanada junto a quiosques ou a estruturas não cedidas pela organização, depende de prévia autorização da organização da Semana do Mar.
3. O pedido de autorização referido no número anterior deverá ser feito até ao dia 29 de julho de 2024, acompanhado de um "croqui".
4. A construção de zonas de apoio depende de prévia autorização da organização da Semana do Mar.
5. Nos “quiosques After-party” não serão autorizadas zonas de apoio e esplanadas.
6. Os materiais a utilizar na construção das zonas de apoio são em tubo e/ou madeira, devendo o exterior ser pintado de cor branca ou outra, desde que previamente aprovada pela Organização e a parte interior forrada de alumínio ou outro material anti inflamável.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1. A todos os concessionários dos espaços assiste o direito de utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhe seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento, por deliberações da CMH ou pela lei.
2. No exercício da sua atividade devem os concessionários:
 - a) Pugar pelo rigoroso cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à respetiva atividade, designadamente no que respeita às obrigações fiscais;

- b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os demais vendedores, organização, entidades fiscalizadoras e consumidores;
 - c) Depositar os óleos alimentares usados em óleo a instalar pela organização junto às infraestruturas alvo do presente regulamento;
 - d) Contatar o Serviço de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos da Câmara Municipal da Horta quando os contentores principais (de 800 litros) atinjam a sua capacidade máxima ou quando surjam situações anómalas em termos higiénicos;
 - e) Proceder à arrumação de todas as embalagens, vasilhame, grades e outros artigos utilizados, de forma que os respetivos locais se conservem com apresentação adequada à normal utilização das áreas envolventes, onde estão incluídas as áreas de esplanada;
 - f) Manter os utensílios e veículos, quando estes sejam utilizados nas vendas, bem como os tabuleiros e todo o material de arrumação, exposição e venda, em rigoroso estado de asseio e higiene;
 - g) Conservar os produtos à venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
 - h) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, papéis, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes;
 - i) Proceder à separação seletiva dos resíduos sólidos nos respetivos contentores disponibilizados para o efeito. A separação deverá ser feita entre plástico e metal (Embalão), papel e cartão limpo (Papelaão), vidro (Vidraão) e restos alimentares (Biorresíduos), assim como os óleos alimentares usados.
 - j) Afixar, em local bem visível, a tabela dos preços a praticar, relativamente a todos os produtos disponíveis para venda;
4. Todos os utensílios a utilizar nas estruturas, nomeadamente material de queima e refrigeração, são da responsabilidade dos concessionários;
 5. É obrigatória a existência de um extintor no interior das estruturas, a fornecer pelo concessionário;
 6. É obrigatória a existência de um cinzeiro no exterior das estruturas, a fornecer pela organização. Cabe ao concessionário a sua limpeza e manutenção;

Artigo 9.º

Interdições e proibições

1. É interdito aos concessionários, salvo deliberação em contrário da C.M.H.:
 - a) Impedir ou dificultar, de qualquer forma, o trânsito nos locais destinados a circulação de veículos ou de peões;
 - b) Perturbar, de alguma forma, a organização das festas;
 - c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
 - d) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
 - e) Efetuar despejos de detritos alimentares, águas sujas ou lixos resultantes das atividades em cada uma daquelas estruturais nas sarjetas, bueiros ou espaço público;
 - f) Fazer publicidade sonora;
 - g) Usar paramenta em plástico, nomeadamente pratos, copos e talheres, com exceção dos copos reutilizáveis, aprovados pela organização.
 - h) Fazer ou colocar publicidade, com exceção das aprovadas pela organização;
2. A instalação de sistemas de som, com música ambiente, ou a realização de quaisquer eventos com instrumentos musicais, poderá ser autorizada, mediante prévia autorização da organização.
3. A colocação de dísticos ou outro tipo de decoração, nas estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar, carece de prévia autorização da organização.

CAPÍTULO IV

DOS PRODUTOS A COMERCIALIZAR

Artigo 10.º

Confeção e Comercialização de Produtos

1. As estruturas de venda de bebidas e alimentos podem vender bebidas, de acordo com a legislação em vigor, e confeccionar “petiscos”. Da ementa deve constar, como opção, a apresentação de um ou mais pratos vegetarianos, tendo por base a utilização e promoção dos produtos gastronómicos locais e regionais.
2. As condições de venda, nomeadamente no que diz respeito a preços, não é da responsabilidade da organização da Semana do Mar
3. O preço fixado para a venda de água mineral não poderá ser superior ao fixado para a venda de outras bebidas alcoólicas, incluindo a cerveja à pressão.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 11.º

Utilização de descartáveis e reutilizáveis

1. No âmbito das ações de Educação Ambiental da Semana do Mar 2024, que visa a redução do consumo do plástico, é proibida a utilização de paramenta em plástico em todo o recinto da festa, nomeadamente pratos, copos e talheres, com exceção dos copos reutilizáveis, aprovados pela organização.
2. Os pratos, talheres e copos de café e bebidas espirituosas, devem ser biodegradáveis de base biológica, nomeadamente o fabricado em madeira, cana-de-açúcar, farelo de trigo, papel, cartão de fibra fresca, folha de palma, ou similares.
3. Será apenas permitida a utilização dos copos aprovados pela organização da festa, por forma a garantir a equidade das medidas.

4. Os copos a utilizar na festa serão disponibilizados pela organização aos concessionários, os quais devem ser fornecidos aos clientes pelo valor/caução de 1€ para os copos de 20cl e pelo valor/caução de 2€ para os copos de 50cl.
5. Os concessionários devem diariamente requerer o número de copos necessários para utilização, bem como proceder à devolução das cauções retidas pela disponibilização dos copos, do dia anterior.
6. Serão disponibilizadas no Ecoquiosque ao preço de 2,50 €, as canecas de 20cl e 3,50 €, as de 50cl. São válidas as canecas adquiridas em anos anteriores.
7. Os concessionários obrigam-se a servir os consumidores que apresentem o utensílio reutilizável (caneca ou copo), com as bebidas disponíveis no recinto da festa, nomeadamente bebidas de pressão com ou sem álcool, vinho, caipirinhas, cocktails e/ou outras bebidas.
8. A caução referida no número 3 aplica-se apenas ao abastecimento da primeira bebida no momento da aquisição do copo, não sendo cobrado qualquer valor adicional pela reutilização do recipiente.
9. A devolução da caução aos consumidores, será apenas efetuada no quiosque disponibilizado para a recolha dos copos reutilizáveis (Eco-Spot), e desde que os copos devolvidos se encontrem em condições de reutilização.

Artigo 12.º

Campanha de Educação Ambiental

1. Todos os concessionários presentes na festa deverão proceder à recolha seletiva de resíduos, podendo criar os seus ecopontos individuais.
2. Será promovido um concurso entre os concessionários, que criem os seus ecopontos individuais, tendo em vista a definição do melhor ecoponto da Semana do Mar 2024 “ O Meu Ecoponto”, o qual será premiado pela organização pela sua originalidade, acessibilidade, funcionalidade e correta separação dos resíduos, com um valor de 250€.
3. O júri composto por técnicos dos Serviços de Ambiente do Município, irá realizar visitas para avaliação dos ecopontos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. Compete à Fiscalização do Município e às entidades competentes zelar pelo integral cumprimento das disposições contidas neste regulamento.
2. Os concessionários tomam as medidas necessárias para que, no prazo de dois dias após o final dos festejos da Semana do Mar, sejam retirados todos os equipamentos, embalagens, vasilhames e outros artigos dos espaços e estruturas cedidas, de forma a permitir a limpeza e normalização de todas as áreas ocupadas, pelos serviços da Câmara Municipal da Horta.
3. Os concessionários não podem apresentar dívidas para com a organização do evento, nem com a CMH ou com a empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, referentes a anos transatos, caso contrário ficarão excluídos do leilão.
4. Após a concessão das estruturas temporárias de venda de bebidas e alimentos, o concessionário responsável pela mesma deverá fazer prova de início de atividade de restauração e bebidas até três dias úteis após a sua atribuição, sob pena de ser excluída a sua pretensão.
5. Após a atribuição dos espaços para as estruturas temporárias de mercadorias, o concessionário responsável pela mesma deverá fazer prova de início de atividade até dia 29 de julho, sob pena de ser excluída a sua pretensão.
6. No decurso da festa, os concessionários deverão dar cumprimento a todas as obrigações fiscais decorrentes da lei, sob pena de instauração dos respetivos processos de contraordenação, pelas entidades competentes.

7. Sempre que ocorra por parte dos concessionários ou dos seus colaboradores um comportamento verbal ou fisicamente inadequado contra qualquer membro da organização da Semana do Mar ou com as entidades fiscalizadoras, bem como qualquer incumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao uso, horários ou outros, confere à organização da Semana do Mar o direito de suspender o exercício da respetiva atividade e o encerramento do espaço, sem direito a qualquer indemnização, e caso o entenda, a inibição de participar neste evento e nos anos seguintes, sem prejuízo da responsabilidade criminal e contra-ordenacional, nos termos legalmente previstos.
8. Caso algum espaço seja encerrado, com base na alínea anterior, cabe à organização a cedência do espaço a outra entidade.
9. Os incumprimentos verificados em anteriores edições, queixas policiais ou reclamações de clientes, por parte dos concessionários ou dos seus colaboradores, confere à organização da Semana do Mar o direito de suspender o exercício da respetiva atividade, sem direito a qualquer indemnização, e caso o entenda, proceder à exclusão das propostas recebidas e à inibição de participação neste evento.
10. A organização poderá promover momentos musicais ou a instalação de música ambiente.
11. Os casos omissos no presente regulamento são decididos de acordo com decisão conjunta da Organização da Semana do Mar 2024.

Artigo 14.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação em vigor sobre a matéria.

A ORGANIZAÇÃO DA SEMANA DO MAR 2024